

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002652/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035664/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.007731/2014-03
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2014

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46212.004847/2014-82
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 28/04/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA, CNPJ n. 76.592.559/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCELIA LECHETA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná**, com abrangência territorial em **PR**.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV**

O CRC-PR Implantará o Programa de Demissão Voluntária – PDV – para os funcionários que tenham, até a data de sua adesão, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados ao CRCPR nos termos da Resolução Nº 753/2014, constante do anexo.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS TERMOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Ficam mantidos todos os demais termos do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO
ESTADO DO PARANA

LUCELIA LECHETA
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - RESOLUÇÃO CRCPR N° 731/2012

RESOLUÇÃO CRCPR n° 753/2014

(Ata 1.272ª)

INSTITUI O PROGRAMA DE DEMISSÃO
VOLUNTÁRIA – PDV – AOS FUNCIONÁRIOS DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
PARANÁ.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ –
CRCPR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a possibilidade de renovação do quadro de pessoal e de suas capacidades, é salutar e desejável em qualquer organização;

CONSIDERANDO que essa renovação representa, ainda, melhor utilização dos recursos canalizados para a despesa de pessoal, sem comprometer a excelência dos serviços prestados pelo CRCPR;

CONSIDERANDO que a almejada renovação do quadro funcional deste órgão, em razão da sua natureza jurídica, somente se viabilizará com a criação de condições favoráveis para o desligamento espontâneo do funcionário que já dedicou valiosos anos de trabalho em favor do CRCPR;

CONSIDERANDO que a criação do Programa de Demissão Voluntária constitui medida adequada para o atendimento dos interesses do CRCPR e de seus funcionários;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Programa de Demissão Voluntária, reveste-se de toda legalidade, tendo, inclusive, implementação no âmbito do Governo Federal por meio da Lei n° 9.468/97, bem como, vem sendo realidade em vários CRCs,

RESOLVE:

Art. 1° - Implantar o Programa de Demissão Voluntária – PDV – para os

funcionários que tenham, até a data de sua adesão, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados ao CRCPR.

§ 1º - O prazo para a adesão ao PDV contar-se-á de 01/06/2014 a 31/12/2014.

§ 2º - A solicitação de adesão ao PDV, efetuada dentro do período assinalado no parágrafo anterior, será analisada na ordem de apresentação (data do protocolo) pelo Conselho Diretor que, diante dos interesses do CRCPR, o preenchimento dos requisitos e eventual necessidade de remanejamento orçamentário, deferirá ou não o pedido e assinalará em que prazo o desligamento poderá ocorrer.

§ 3º - A solicitação deverá ser feita em formulário específico, conforme o anexo I desta Resolução, disponível na Divisão de RH do CRCPR.

Art. 2º - O funcionário que tiver seu pedido de adesão ao PDV aprovado, além das verbas rescisórias legais para a espécie (pedido de demissão voluntária), receberá um incentivo financeiro que consistirá em:

- a.** Indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da sua remuneração mensal para cada ano de serviço prestado ao CRCPR;
- b.** Indenização equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total dos depósitos do FGTS realizados pelo CRCPR, na data do pagamento do respectivo incentivo;
- c.** 01 (um) ano de Plano de Saúde idêntico ao contratado para os demais funcionários, sendo que, após esse prazo, o custo será suportado integralmente pelo funcionário.
- d.** Indenização adicional de 10% (dez por cento) sobre o incentivo mencionado na alínea “a”, ao funcionário que aderir ao PDV no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do dia 01/06/2014;

Parágrafo único – Os valores a serem pagos a título de indenização e bonificação, serão depositados diretamente na conta bancária do funcionário requerente.

Art. 3º - Para fins de cálculo do incentivo financeiro descrito na alínea “a” do artigo anterior, será utilizado o valor do salário-base do funcionário, acrescido das vantagens de natureza pessoal, bem como, das eventuais gratificações da função que esteja percebendo há mais de 02 (dois) anos.

Art. 4º - Os participantes do PDV receberão, conforme a legislação vigente, as seguintes verbas trabalhistas:

- 1.** Saldo de salário do cargo atual e horas extras – se houverem, até a data do desligamento;

2. Férias vencidas e proporcionais, e adicional de 1/3 constitucional;
3. 13º salário proporcional;
4. FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) sobre as verbas rescisórias;
5. Demais verbas previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – Conforme a legislação vigente, não haverá incidência de imposto de renda na fonte sobre os valores pagos a título de indenização.

Parágrafo Segundo – O empregado deverá cumprir o aviso prévio na forma da lei.

Parágrafo Terceiro – Em razão da adesão do programa de demissão voluntária, o funcionário não fará *jus* ao seguro desemprego e liberação do valor do FGTS em conta vinculada, salvo venha a legislação assim autorizar.

Art. 5º - Fica impedido de participar no Programa de Demissão Voluntária, o funcionário que:

- a. Tiver ação judicial, individual ou coletiva, tramitando contra o CRCPR ou que tramitou nos últimos 05 (cinco) anos;
- b. Figurar como réu em demanda judicial promovida pelo CRCPR nos últimos 05 (cinco) anos;
- c. Estiver sendo investigado por Comissão de Sindicância, cujo Processo administrativo disciplinar ainda não tenha sido encerrado ou arquivado;
- d. Estiver em licença por acidente de trabalho;
- e. Encontrar-se em licença previdenciária;
- f. Estiver na condição de gestante ou em licença maternidade;
- g. Tiver sido demitido pelo CRCPR, com justa ou sem justa causa, nos últimos 10 (dez) anos;
- h. Tiver pedido demissão em data anterior à edição da presente Resolução, ou vier a pedir após a data de vigência do Programa de Demissão Voluntária.

Art. 6º - O presente Plano de Demissão Voluntária deverá constar no acordo coletivo de trabalho firmado pelo CRCPR e o Sindicato representativo dos servidores desta casa.

Art. 7º - A rescisão será homologada pelo SINDFISC – Sindicato dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional no estado do Paraná, ou no Órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, em sendo o caso.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor no dia 01/06/2014, revogando eventuais disposições em contrário.

Curitiba, 22 de maio de 2014.

Contadora **LUCÉLIA LECHETA**

Presidente do CRCPR

CO - CRCPR Nº 28.122/O

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.